

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA FLUVIAL DE PORTO ALEGRE

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/MARINHA DO BRASIL/ CAPITANIA FLUVIAL DE PORTO ALEGRE

CONTRATADO: J&M CLINICA MÉDICA ANESTESIOLOGICA LTDA

PORTE: _____

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médica

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 12 / 12 /2023 a 11 / 12 /2024

VALOR ESTIMADO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº 63143.000094/2023-15

CONTRATO Nº 85350/2023-003/00

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da CAPITANIA FLUVIAL DE PORTO ALEGRE (CFPA), órgão do Ministério da Defesa - Marinha do Brasil, com sede na Rua dos Andradas nº 386, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90020-000, inscrita no CNPJ nº 00.394.502/0143-66, representada neste ato pelo Capitão dos Portos de Porto Alegre, Capitão de Mar e Guerra RODRIGO DA SILVA TAVARES, portador da cédula de identidade nº 523.182-54, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha (SIM), inscrito no CPF nº 045.288.337-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a organização civil de saúde (OCS) J&M CLINICA MÉDICA ANESTESIOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.483.318/0001-03, estabelecida à Rua Barão de Ubá nº 511/401, Bela Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90450-090 neste ato representada pelo Sr. JOÃO AUGUSTO FRAGA JÚNIOR, portador da cédula de identidade nº 8057384847 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 921.644.550-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis da Marinha do Brasil (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, a assistência em anestesiologia médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias.

1.2 Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento (TC) a prestação de serviços médicos especificamente descritos no Certificado de Registro Cadastral (CRC) nº 02/2023, aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), na jurisdição da CFPA, e nas condições previstas no Edital de Credenciamento nº 1/2023, desta Capitania, e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 1/2023 da Capitania Fluvial de Porto Alegre (CFPA), de 18 de agosto de 2023, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 - inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 6 "DO REGIME DE EXECUÇÃO", observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2 Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário, que deverá apresentar a respectiva Guia de Apresentação do Usuário (GAU) e documento com foto emitida pela MB.

4.3 Os serviços serão prestados no Hospital Militar de Área de Porto Alegre (HMAPA).

4.4 O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.4.1 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe; e

4.4.2 Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo "M" deste Edital.

4.5 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde (OCS), entendendo-se como:

4.5.1 O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

4.5.2 O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO; e

4.5.3 O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

4.6 Equipara-se ao subitem 4.5.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

4.7 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores da CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.8 O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.9 A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSMA, decorrente de atendimento realizado em OSE ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria da CFPA, que decidirá pela sua autorização ou negação.

4.10 É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário.

4.11 Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSMA, conforme o Anexo "D" do edital, não se incluem na presente contratação.

4.11.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material . afins.

4.12 O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

4.12.1 Caso o CONTRATADO não tenha disponibilidade de consultas neste prazo, o retorno deve ser considerado até a marcação.

4.13 O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará o término da autorização para o procedimento e a indenização do serviço já prestado.

4.14 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado por portaria do Capitão dos Portos de Porto Alegre. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.15 O Serviço de Auditoria da CFPA possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 7 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O critério de atualização dos preços contratados consta da Seção 8 "DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS" do Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é fixado no Edital, com início na data de 12 / 12 / 2023 e encerramento em 11 / 12 / 2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até 31 de dezembro de 2024, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

7.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.1.2 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

7.1.3 Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

7.1.4 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

7.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

8.1.1 Para OSE: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1005000144, Programa de Trabalho Resumido 093548, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno B42201002DU ; e

8.1.2 Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1005000144, Programa de Trabalho Resumido 093548 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno B42201002DU.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 - "DAS SANÇÕES" - do Edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 - "DA RESCISÃO" - do Edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações constam da Seção 10 - "DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" - do Edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As obrigações constam da Seção 11 - "DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS" - do Edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

15.1.1 Serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem.

15.1.2 O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

15.2 A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do valor do contrato.

17.1 O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela CFPA, nos contratos anteriores.

17.1.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

17.1.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário; e

17.1.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

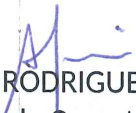
E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

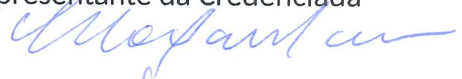
Anexo I - LISTA - ÍNDICE DE GLOSA

Porto Alegre, RS, 12 de DEZEMBRO de 2023.


RODRIGO DA SILVA TAVARES
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

JOAO AUGUSTO FRAGA JUNIOR
CPF: 921.644.550-53
Representante da Credenciada


ALEXANDRE RODRIGUEZ HEREDIA
Capitão de Corveta (CD)
Testemunha


Nome: Vitor Vieira Sant'Ana
CPF: 057.798.899-96
Testemunha

ANEXO I ao Termo de Credenciamento para Clínicas Médicas Especializadas



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA FLUVIAL DE PORTO ALEGRE

LISTA - ÍNDICE DE GLOSA

Tabela de Glosa da CFPA			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável - pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FUSMA
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FUSMA)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme -cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FUSMA	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada - cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros